



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2021AL

Locador: SR. LUIS CARLOS STRAPAZZON, brasileiro, maior, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 542.189.500-91 e Carteira de Identidade (SSP/RS) 70396608349, residente e domiciliado à Linha Porto Alegre, s/n, no Município de União da Serra- RS.

Locatário: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DA SERRA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 92.902.154/0001-97, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício Sr. ILDO ANTONIO FIORENTIN, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF 438.030.320-91 e RG(SSP/PCRS) 1037403233, residente e domiciliado na Linha Oitava, Marechal Floriano — Distrito de Pulador, município de União da Serra – RS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a locação do imóvel não residencial, composto de uma sala para instalação do plenário, uma sala para a instalação da Secretaria da Casa, sala para disponibilidade de arquivo e dois banheiros, totalizando uma área de aproximadamente 165 m² (cento e sessenta e cinco) metros quadrados, localizada à Rua Júlio Matiello nº 400, térreo, no centro da cidade de União da Serra, RS.

Parágrafo Único: A locação destina-se a finalidade precípua de instalação e funcionamento da Câmara municipal dos departamentos da Secretaria e outros setores afins.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses iniciando na data de 01 de julho de 2021, finalizando em 30 de junho de 2022, podendo ser sucessivamente prorrogado pelas partes enquanto houver a necessidade pública, mediante Termo de Aditivo Contratual, observada a antecedência mínima de trinta dias

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DE LOCAÇÃO

O aluguel mensal será de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) mensais pagáveis até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: A impontualidade acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel. O atraso




PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2. vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

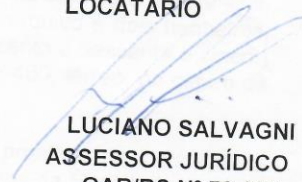
União da Serra RS 1º de julho de 2021.


SR. LUIS CARLOS STRAPAZZON

LOCADOR


CÂMARA DE VEREADORES
ILDO A. FIORENTIN
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:


LUCIANO SALVAGNI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 79.425



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

superior a 30 (trinta) dias implicará em correção monetária do valor do aluguel e encargos de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) do valor assim corrigido.

Parágrafo Segundo: O pagamento de qualquer dos aluguéis não implica em renúncia do direito de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, de encargos ou impostos que oportunamente não tiverem sido lançados nos respectivos recibos.

Parágrafo Terceiro: O aluguel será reajustado anualmente pela variação do IGPM, entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO

Além do aluguel são de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com consumo de luz, água, seguro contra incêndio, imposto predial e todas as demais taxas ou impostos, tributos municipais e encargos da locação, que venham a incidir sobre o imóvel, inclusive taxa de condomínio, que deverão ser pagas diretamente pela mesma, o qual ficará obrigada a apresentar os comprovantes de quitação juntamente com o pagamento do aluguel.

O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.

O LOCATÁRIO assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.

A rescisão (distrato) do presente contrato opera mediante a denúncia notificada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA NORMAS GERAIS

Este contrato será regido pelas normas de Direito Administrativo e Legislação Federal pertinentes, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código

Elegem as partes o foro do domicílio do LOCADOR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.